



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 508, de 04 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2015 apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n.º 061/2015, para aquisição de mobiliário em geral e eletrodomésticos para atender a demanda do Curso de Medicina e do Programa Idiomas sem Fronteiras e da Diretoria de Relações Internacionais da UFVJM. Em 14/10/2015, a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, apresentou impugnação ao edital em razão da não exigência de comprovação, pelo licitante e/ou fabricante dos itens de madeira, que a fabricação e/ou montagem é oriunda de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal, ou de áreas de reflorestamento aprovadas pelo IBAMA ou apresentação de certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 061/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2015, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 14 de outubro de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

A impugnante questiona solicita que seja realizada a modificação nos documentos de habilitação para inclusão de subitem contendo a exigência de:

Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeira oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal n.º 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei n.º 10.165/2000.

3. DO EXAME DO PLEITO

Para decisão acerca do cabimento da exigência pleiteada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** foi realizada consulta ao Parecer n.º 13/2014/CPCL/DEPCONSU/PGF/AGU que trata de matéria relativa ao assunto em tela.

Verificou-se que a orientação da AGU é de que a exigência, quando se tratar de aquisição de bens, deve fazer parte da descrição ou especificação técnica do produto, sendo exigida para efeitos de aceitação da proposta.

A AGU descreve ainda no citado parecer:

“d) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade Válido, quando a Lei 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;

e) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666, de 1993)”.

Após análise das alegações apresentadas, foi verificado que, assiste razão, à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos, assim, decidimos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação. A exigência será incluída para todos os itens que constam do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2013/IBAMA. O edital será retificado e todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 06, de 15/03/2013, IBAMA, a fim de atender as exigências ambientais vigentes.

Em: 15/10/2015.

Luciana Pimenta Borges
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas.

EM: 15/10/2015

Gildásio Antônio Fernandes
Pró Reitor Administração/Eventual/UFVJM

Cópia original e assinada disponível no processo: 23086.002545/2015-48